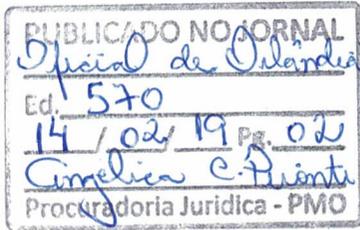




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI Nº 4.175

De 14 de fevereiro de 2019

*“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como os valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017, que fixa a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, para o mês de janeiro de cada ano, fixando-se este mês como data-base daquela revisão;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2018 o IPCA/IBGE acumulado foi de 3,75%;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, fica concedido, a título de revisão geral anual, um reajuste de 3,75% nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos iniciais dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

**Art. 2º.** O piso salarial da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais).

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e Gratificação de Alimentação, fica reajustado em 3,75%.

**Art. 4º.** Os reajustes de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º.** A cobertura das despesas com os reajustes previstos nesta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 14 de fevereiro de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal